

LEI N° 612/2021

de 02 de junho de 2021.

EMENTA - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando sua conservação e manutenção de instalações e equipamentos mais eficazes e eficientes, inclusive quanto a realização de serviços-meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

Parágrafo Único. Para o alcance da eficiência da gestão escolar, serão adotadas medidas visando o apoio técnico e financeiro, a serem desenvolvidas a partir de metas pré-estabelecidas e respectivas ações.

Art. 2° O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM será gerido pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno da Secretaria de Educação, sobre acompanhamento da Controladoria do Município.

Parágrafo Único. As normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados às Unidades Executoras - Uex através do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES QUE COMPÕE O PROGRAMA

Art. 3º Os recursos transferidos através do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, poderão ser utilizados para as ações:

I - Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgoto de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e afins);

II - Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);

III - Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos Incisos II e III deste Artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;

IV - Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;

V - Contratação de assessoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras das escolas da rede municipal;

VI - Aquisição de materiais de consumo/expediente que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;

VII - Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone, e provedor de internet;

VIII - Remuneração de pessoal:

a) Em atividades-meio prestadas por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal;

b) No ressarcimento de mediadores de aprendizagem, facilitadores e monitores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades no contraturno escolar, em âmbito local, estas de natureza voluntária, prestadas na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso Voluntário;

Art. 4º A assistência financeira às escolas da rede municipal a que se refere esta lei será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, contudo, a Secretaria de Educação, Órgão Gestor, fica obrigada a firmar Termo de Compromisso com cada Conselho Escolar, para posterior aprovação do Presidente do Comitê de Programação Financeira- COPFIN.

Parágrafo Único. A transferência direta prevista no *caput* deste artigo, será executada pela Secretaria de Administração e Finanças e ficará condicionada ao cumprimento das metas e ações previamente aprovadas no Termo de Compromisso, que deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Cronograma de Execução Físico-financeira;
- IV - Previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

Art. 5º Os recursos necessários para a execução do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o Aprovado no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Fica, o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Administração e Finanças, autorizado a aprovar, anualmente, os Termos de Compromissos, propostos pelos Conselhos Escolares, ficando esta última, restrita a análise financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 6º Os recursos necessários para a execução do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, serão oriundos, prioritariamente, obedecendo a ordem das seguintes fontes:

- I. Receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta;
- II. Recursos próprios, que compõem a base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do ensino, MDE;

Handwritten mark

- III. Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), após o cumprimento da remuneração dos profissionais do Magistério;
IV. Rendimento de Aplicações Financeiras;
V. Outros recursos próprios.

§ 1º Os Valores serão repassados e creditados em conta específica, conforme Cronograma estabelecido, podendo sofrer alterações quanto ao parcelamento das quotas mensais.

§ 2º Para efeito da Composição dos valores a serem repassados para cada Conselho Escolar, nos casos em que a distribuição de recursos tenha como base o número de alunos da escola, critérios específicos deverão ser estabelecidos para as matrículas em tempo integral, semipresencial e, ainda, para outras formas de organização do ensino distintas da jornada regular.

§ 3º Poderá ser repassado qualquer tempo aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de mais parcela do **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM**, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do recurso extraordinário condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior chancela do Secretário de Educação.

§ 4º Quando as receitas transferidas se enquadrarem nos incisos II a V deste Artigo, o montante incidirá efeito sobre os recursos investidos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no mercado financeiro, em banco, com os quais a prefeitura de Madalena mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou em poupança com resgate automático.

Art. 7º Os recursos de que trata o art. 6º desta Lei, serão considerados complementares ao Programa denominado Dinheiro Direto na Escola, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O descumprimento do Termo de Compromisso pelas Unidades Executoras consiste em inconformidade, podendo a Secretaria de

Administração e Finanças suspender a liberação das parcelas previstas até seu regular cumprimento.

Parágrafo Único. Caso a inconformidade não seja superada no prazo estabelecido em Diligência, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

Art. 9º As ações a que se refere esta Lei serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade, com vistas ao cumprimento do controle social, e a prestação de contas dos recursos transferidos serão divulgadas em sítio oficial da Prefeitura de Madalena.

Art. 10 A preferência pela mão-de-obra a ser utilizada para a execução do Programa, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º O Conselho Escolar realizará conferência de demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para a execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público deste município.

Art. 11 Objetivando a otimização dos serviços a serem contratados e, na perspectiva da economia de escala e, ainda, com fins de receber suporte e assessoramento, especialmente no que diz respeito às obrigações decorrentes de sua personalidade jurídica de direito privado, a totalidade dos Conselhos Escolares poderá instituir congregação, com personalidade jurídica regida por estatuto e diretoria próprios.

Art. 12 A Secretaria de Educação proporcionará a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução do Programa ora modificado.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 02 de junho de 2021.


MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal